



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 217, de 15 de abril de 2021

ANO V

Nº 341

PRAIA NORTE - TO

terça-feira, 14 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA Nº 026 / GAB / PREF	1
PORTARIA Nº 025 GAB/PREF	1
PORTARIA Nº 024 GAB/PREF	1
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 01	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 026 / GAB / PREF

Praia Norte-TO, 14 de Janeiro de 2025

*“Dispõe sobre a Nomeação de ocupante do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Informações e Atendimento ao Cidadão**, que especifica, e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 9º, inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **Marcos Dyego Gomes da Silva**, inscrito no CPF: 056.688.651-00, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Protocolo Geral, Informações e Atendimento ao Cidadão**, deste município, recebendo remuneração conforme a Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte -TO,
aos 14 de Janeiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 025 GAB/PREF

Praia Norte-TO, 14 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Não Remunerada que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores efetivos, **licença não remunerada**, pelo período especificado dos funcionários públicos citados abaixo, para tratar de assuntos de interesse particular de acordo com o Art. 158 da Lei Municipal nº 063/2005, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

I. Geovandes Nunes Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, correspondente 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

II. Paulo Cesar Alves Paiva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro, pelo período de 12(doze) meses, correspondente 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

III. Maria Zélia Félix da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de Merendeira, pelo período de 12(doze) meses, correspondente 13 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte-TO,
aos 14 de Janeiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 024 GAB/PREF

Praia Norte-TO, 14 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença aos servidores efetivos para ocupação em outros cargos que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 9º, inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município de Praia Norte - TO, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor efetivo, **Lucival**

Miranda Lourenço, uma Licença da função de Professor de Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para ocupação em outro cargo pelo período de 24(vinte e quatro) meses compreendidos entre **01/01/2025 a 31/12/2026**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte-TO,
aos 14 de Janeiro de 2025

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 01

Praia Norte-TO, 14 de Janeiro de 2025

“Dispõe Sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Praia Norte do Tocantins, Consolidando as Leis Que Tratam Deste Assunto e dá Outras Providências.”

A **Prefeita Municipal de Praia Norte/TO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores a seguinte medida provisória

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento e controle de suas atividades.

Parágrafo 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- Programa de Ação de cada Órgão;
- II- Plano de Ação Integrado da Administração;
- III- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV- Diretrizes Orçamentárias; e
- V- Orçamento-Programas.

Parágrafo 2º - A elaboração e a execução do planejamento das ações municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas de consórcios regionais, do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Parágrafo 3º- Na elaboração do planejamento das ações municipais, será garantida a participação popular, principalmente, por meio dos Conselhos Municipais.

Art. 2º- A ação do Município em áreas assistidas pela atuação de consórcios, do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo 1º - Os órgãos mencionados nos itens 01 a 17 do artigo 3º são diretamente ligados ao Executivo Municipal por linha de autoridade integral. A execução, contudo, das políticas públicas municipais por tais órgãos será deliberada pelo respectivo Conselho Municipal, quando houver, devendo tais políticas

estarem consignadas nas seguintes leis: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Parágrafo 2º - Os Fundos Municipais, dentro da estrutura administrativa municipal funcionarão como órgão financiadores das políticas públicas a que se destinem, conforme determine a sua lei de criação.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DO** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 3º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Praia Norte do Tocantins, passa a contar com os seguintes órgãos instituídos:

01- GABINETE DO EXECUTIVO – GAE

- 1.1 – Prefeito (a);
- 1.1.1 - Vice Prefeito (a);
- 1.1.2- Chefia de gabinete;
- 1.1.3- Motorista de Gabinete;
- 1.1.4- Coordenadoria de imprensa;
- 1.1.5- Assessoria de Gabinete.

02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

- 2.1 - Procuradoria Geral;
- 2.1.1 - Diretoria do Setor de Elaboração de Projetos de Leis e Acompanhamento de Execução da Legislação Municipal;
- 2.1.2 - Superintendência Jurídica;
- 2.1.3 – Assessoria de Administração.

03 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 3.1- Controladoria Geral;
- 3.1.1- Diretoria de Controle Interno;
- 3.1.2- Coordenadoria de Departamento de Fiscalização e Auditoria Interna;
- 3.1.3- Assessoria de Administração.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- 4.1- Secretário(a) Municipal;
- 4.1.1- Secretaria Executiva de Administração;
- 4.1.2– Assessoria de Administração;
- 4.1.3- Diretoria de Departamento Administrativo;
- 4.1.3.1 – Chefia de Departamento de Setor de Protocolo Geral, Informações e Atendimento ao Cidadão;
- 4.1.3.2- Coordenação de Setor de Publicações;
- 4.1.3.3 - Gerência de Informatização e Processamento de Dados;
- 4.1.3.4- Chefia de Departamento de Pessoal;
- 4.1.3.4.1- Gerência de Departamento de Pessoal;
- 4.1.3.5 - Coordenação de Apoio aos Conselhos Municipais;
- 4.1.4- Diretoria de Departamento de Patrimônio;
- 4.1.4.1 – Chefia do Departamento de Compras;
- 4.1.5 – Pregoeiro;
- 4.1.5.1 – Agente de Contratação;
- 4.1.5.2 – Gerência de Setor de Compra e Almoxarifado e Controle de Bens Públicos Móveis e Imóveis;
- 4.1.6 – Coordenação de Departamento Técnico e Administrativo em Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- 4.1.6.1 - Diretoria do Programa de Regularização Fundiária e Cadastro de Imóveis Urbanos;
- 4.1.6.2 – Chefia de Departamento de Informática;
- 4.1.7 – Diretoria da Junta de Serviço Militar;
- 4.1.8 – Diretoria do Núcleo de Identificação Civil.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

- 5.1- Secretário(a) Municipal;
- 5.1.1- Secretaria Executiva de Finanças e Tributação;
- 5.1.1.1 – Assessoria de Administração;

5.1.2 – Chefia de Tributos e Arrecadação;
5.1.2.1- Coordenação de Finanças;
5.1.2.2 – Coordenação de Tributação
5.1.2.3 – Gerência de Departamento Administrativo e Receitas Tributárias
5.1.3 – Chefia do Departamento de Contabilidade;
5.1.3.1- Coordenação de Setor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;
5.1.4.- Diretoria de Tributação e Cadastro;
5.1.4.1- Coordenação de Setor de Fiscalização Tributária;
5.1.4.2 – Coordenação de Cadastro Imobiliário
5.1.4.3 - Gerência de Setor de Avaliação Imobiliária;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

6.1- Secretário(a) Municipal;
6.1.1- Secretaria Executiva de Educação;
6.1.1.1 – Assessoria de Administração;
6.1.2- Coordenação Técnica em Educação.
6.1.3- Coordenação de Departamento Administrativo e Financeiro
6.1.3.1- Gerência de Setor de Recursos Humanos da Educação;
6.1.3.2 - Gerência de Setor de Apoio aos Programas de Fortalecimento Escolar;
6.1.3.3 - Gerência de Apoio ao PDDE, PNATE e PNAE;
6.1.3.4 - Gerência de Apoio ao PNLD e Biblioteca Escolar;
6.1.3.5 - Gerência de Laboratório de Informática da Educação;
6.1.3.6 - Gerência de Manutenção de Equipamentos Tecnológico da Educação;
6.1.4 - Coordenação de Departamento de Ensino;
6.1.4.1- Gerência de Setor do Censo Escolar e Estatística, Avaliação, Informações e Dados Educacionais;
6.1.4.2 - Gerência de Setor de Apoio ao Ensino Fundamental;
6.1.4.3- Gerência de Apoio ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA);
6.1.4.4- Gerência Pedagógica da Educação no Campo e Inclusiva;
6.1.4.5 - Gerência de Setor de Apoio a Educação Infantil, Coordenação, Supervisão, Orientação e Inspeção;
6.1.4.6 – Gerência de Setor de Formação Continuada.
6.1.5 - Gerência de Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio Móveis e Imóveis;
6.1.5.1- Gerência de Preservação e Manutenção de Veículos do Transporte Escolar;
6.1.5.2- Gerência de Setor de Manutenção e Preservação das Unidades Educacionais do Ensino; Fundamental e da Educação Infantil;
6.1.5.3 – Gerência de Setor da Alimentação Escolar;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

7.1- Secretário(a) Municipal;
7.1.1- Secretaria Executiva de Saúde;
7.1.1.1 – Assessoria de Administração;
7.1.2 – Diretoria de Departamento Administrativa, Gestão Profissional, Educação e Acompanhamento Estratégico;
7.1.2.1- Gerência do Núcleo de Atendimento Fora do Domicílio-TFD;
7.1.3- Coordenação de Planejamento e Núcleo de Educação Permanente;
7.1.3.1- Gerência de Avaliação e Sistemas de Informações;
7.1.4 - Diretoria de Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
7.1.4.1 – Coordenação de Agentes de Saúde e Endemias;
7.1.5 - Diretoria da unidade básica de saúde I;
7.1.6 - Diretoria da unidade básica de saúde II;

7.1.7 - Diretoria da unidade básica de saúde III;
7.1.8- Gerência de Setor de Acolhimento e Classificação de Risco;
7.1.9 - Diretoria de Departamento de Imunização;
7.1.9.1- Gerência de Laboratório e Imagens;
7.1.10- Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;
7.1.11- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
7.1.11.1- Gerência de Setor de farmácia básica;
7.1.12 – Diretoria Geral do Hospital;
7.1.13 – Diretoria de Departamento Técnica do Hospital;
7.1.14 – Diretoria de Departamento Administrativa do Hospital.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

8.1- Secretário(a) Municipal;
8.1.1- Secretaria Executiva de Assistência Social e da Mulher;
8.1.1.1 - Assessoria de Administração;
8.1.2 – Diretoria de Departamento da Mulher;
8.1.2.1 - Gerência de promoção dos direitos da mulher;
8.1.2.2 - Gerência de enfrentamento a violência, ações preventivas e acesso à justiça da mulher;
8.1.3 -Coordenação do Centro de Referência Social-CRAS;
8.1.3.1- Gerência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
8.1.4- Coordenação de Departamento da Proteção Social Básica;
8.1.4.1- Gerência de Capacitação Social, Incentivo ao Emprego e Renda;
8.1.4.2– Gerência de Apoio a Criança e ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente.
8.1.5 - Coordenação de Programa do Cadastro Único e Bolsa Família
8.1.5.1- Gerência de Programas de Transferência de Renda;
8.1.6 - Coordenação de Programa Criança Feliz
8.1.7 - Coordenação de Programas Habitacionais

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.1- Secretário(a) Municipal;
9.1.1- Secretaria Executiva da Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
9.1.1.1 - Assessoria de Administração;
9.1.1.2 - Gerência de Departamento Administrativo, Projetos, Obras e Habite se;
9.1.1.3- Gerência de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
9.1.1.4- Gerência do serviço e iluminação publica.
9.1.1.5- Gerência de Licenciamento do Uso do Espaço e Vias Públicas, Operações e Fiscalização;
9.1.1.6- Gerência de Parcelamento, Ordenamento e Uso do Solo;
9.1.1.7- Gerência de Avaliação, Licenciamento e Fiscalização de Obras;

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

10.1- Secretário(a) Municipal;
10.1.1- Secretaria Executiva do Turismo e Cultura;
10.1.1.1 - Assessoria de Administração;
10.1.1.2 - Gerência do Planejamento, Promoção, Desenvolvimento e Execução das Políticas Públicas do Turismo e Cultura;
10.1.1.3 - Gerência de Programas de Projetos Turísticos e Desenvolvimento da Cultura.

10.1.1.4 - Gerência de Programas de Manifestações e Tradições Culturais;

10.1.1.5 - Gerência de Departamento da Biblioteca Pública, Patrimônio, Cultura Material e Imaterial.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1- Secretário(a) Municipal;

11.1.1- Secretaria Executiva de Agricultura e Abastecimento;

11.1.1.1 - Assessoria de Administração;

11.1.2 - Gerência de Departamento Administrativo e Desenvolvimento Rural;

11.1.3 - Gerência de Avaliação, Cadastro de Imóveis Rurais e Declaração do ITR e Regularização Fundiária Rural;

11.1.4- Gerência do Programa Prolavoura e Horta Comunitária

11.1.5- Gerência do Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Pecuária.

11.1.6- Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal –SIM;

11.1.6.1 - Gerência de Apoio ao Micro e Pequeno Produtor Rural e Agricultura Familiar

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

12.1- Secretário(a) Municipal;

12.1.1- Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Saneamento;

12.1.1.1 - Assessoria de Administração;

12.1.2- Gerência de Limpeza Pública;

12.1.3 - Gerência de Fiscalização e Licenciamento;

12.1.4 - Gerência de Promoção da Educação e Conservação Ambiental;

12.1.5 - Gerência dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos;

12.1.6 – Diretoria de Departamento da Brigada Ambiental;

12.2 - Diretoria de Departamento da Defesa Civil

12.2.1 – Gerência de Defesa Civil

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.1- Secretário(a) Municipal;

13.1.1- Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;

13.1.1.1 - Assessoria de Administração;

13.1.1.2 - Gerência de Análise Técnico de Projetos Esportivos, Promoção de Eventos Esportivos, Desenvolvimento e Execução das Políticas Públicas voltadas ao esporte e Lazer.

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS

14.1- Secretário(a) Municipal;

14.1.1- Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários;

14.1.1.1 - Assessoria de Administração;

14.1.2 - Coordenação de Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários

14.1.2.1 – Gerência de Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários

14.1.3 – Gerência de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário

14.1.4 – Agente do Desenvolvimento local e territorial

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

15.1- Secretário(a) Municipal;

15.1.1- Secretaria Executiva da Juventude;

15.1.1.1 - Assessoria de Administração;

15.1.2 - Coordenação do Planejamento, Promoção, Desenvolvimento e Execução das Políticas Públicas voltadas para a Juventude.

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

16.1- Secretário(a) Municipal;

16.1.1- Secretaria Executiva de Transporte;

16.1.1.1 - Assessoria de Administração;

16.1.2 – Gerência de Departamento de Transporte, Trânsito, Estradas e Rodagens;

16.1.3 – Gerência de Controle, Conservação e Manutenção de Frota.

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

17.1- Secretário(a) Municipal;

17.1.1- Secretaria Executiva de Relações Institucionais;

17.1.1.1- Assessoria de Administração;

17.1.1.2- Motorista

17.1.2- Diretoria de Relações com o Poder Legislativo;

17.1.3- Diretoria de Relações com o Poder Judiciário;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. As unidades administrativas de que trata o art. 3º desta Lei, serão dirigidas pelo Prefeito (a), na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, ou sob sua delegação, por pessoas nomeadas para tal, cabendo-lhes as competências previstas das unidades administrativas e de seus gestores no regulamento a ser editado por Portaria Municipal.

Art. 5º. As atribuições específicas de cada unidade administrativa que compõe as Secretarias Municipais, será objeto de regulamentação por meio de Portaria Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 6º. O(a) Prefeito(a), Secretários e autoridade de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática relativa à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS, FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E IMPEDIMENTO

Art. 7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão do anexo I desta lei, vinculados ao regime estatutário, nos termos do art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º- Os detentores dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por portarias, bem como as designações para funções gratificadas.

Parágrafo 1º- As nomeações e as designações para os cargos de provimento em comissão obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários, Procurador Geral e Secretários Executivos, são de livre indicação e nomeação do Prefeito;

II - os Diretores, Coordenadores, Gerentes e Assistentes dos órgãos de nível inferior as secretarias ou órgão semelhante, quando a estas subordinados, serão nomeados e/ou designados pelo Prefeito(a), por indicação do secretário(a), da secretaria a que o órgão esteja vinculado.

Parágrafo 2º- Serão designados, preferencialmente, para o exercício das funções no disposto do inciso II, do parágrafo anterior, servidores públicos efetivos municipais, federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, postos à disposição do Poder Executivo Municipal de Praia Norte do Tocantins.

Parágrafo 3º- As funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, sendo passivos de exoneração por vontade do Prefeito (a) ou a pedido do ocupante do cargo.

Art. 9º- É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos, empresas, fundações e autarquias públicas municipais, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 10º - O símbolo funcional, assim como os vencimentos dos cargos de provimento em comissão passam a ser os constantes dos Anexos I:

I - para os cargos de provimento em comissão (CC), o vencimento será o constante em reais na coluna para CC, do anexo I

II - a remuneração será:

a) quando o vencimento do seu cargo efetivo for menor que o vencimento do cargo de provimento em comissão, a diferença entre este e o valor bruto do vencimento estabelecido no inciso anterior corresponderá à gratificação por função não incorporável ao vencimento básico do servidor;

b) quando o vencimento do seu cargo efetivo for igual ou maior que o vencimento do cargo de confiança, este receberá o vencimento a título do cargo efetivo do servidor;

§ 1º. Os vencimentos dos cargos exercidos nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal passam a ser remunerados de acordo com o anexo I desta Lei, exceto os cargos e funções:

I- de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, os quais obedecerão ao disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º. O Prefeito poderá conceder aos cargos e funções criados por esta lei, a título de gratificação por eficiência e produtividade - GEP, acréscimo pecuniário, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos de cada cargo, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º. Excetua-se, nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, da gratificação prevista no parágrafo anterior, o Prefeito, Vice-prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais.

§ 4º - Os servidores públicos de qualquer esfera de governo, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal de Praia Norte do Tocantins, na forma estabelecida no §2º do artigo 8º desta lei, sem ônus para o órgão cedente, deverão perceber o vencimento estipulado para o cargo de provimento em comissão (CC), constante da coluna para CC.

§ 5º - Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos tratados por esta lei todos os direitos constitucionais dos trabalhadores previstos no § 3º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 11º- A duração máxima do exercício dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas coincidirá com o mandato do Prefeito(a) que os nomeou e/ou designou, sendo os mesmos exonerados automaticamente quando expirado ou extinto o mandato do Prefeito(a) que os nomeou ou designou.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º- Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização administrativa básica do Poder Executivo Municipal mencionados no artigo 3º, nesta lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentário da administração, respeitado em todos os casos, nos termos da alínea “a”, inciso III, art. 20 e parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101, de

04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite de gasto com pessoal.

Parágrafo Único - As nomeações para os cargos existentes na estrutura administrativa anterior, desde que incompatíveis com a atual estrutura criada por esta lei, serão passíveis de exoneração automática.

Art. 13º - Ficará a encargo do Chefe do Poder Executivo Municipal expedir, mediante ato próprio, o Regimento Interno do Poder Executivo Municipal, do qual constarão:

I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de livre nomeação e exoneração;

III - normas de trabalho que, por sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado; e

IV- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 14º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o(a) Prefeito(a) poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do(a) Prefeito(a) nos seguintes casos, sem prejuízos de outra que os atos administrativos indicarem:

I- Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato, concessão e cassação de aposentadoria;

II – Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

III - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IV - Autorização ou permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

V- Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VI- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

e

VII- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 15º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei, sendo necessário nomear seus integrantes quando da instalação, se for o caso.

Art. 16º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, nos termos dos incisos V, VI do Art. 167 da Constituição Federal, combinados com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, as alterações orçamentárias, inclusive 60% (sessenta por cento) no tocante ao remanejamento e abertura de créditos adicionais, necessários à implantação dos órgãos previstos nesta Lei.

Art. 17º- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral (anexo I) do Poder Executivo Municipal, que acompanha a presente lei.

Art. 18º- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida da disponibilidade financeira do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e capacitações especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento das dotações atribuídas aos órgãos anteriormente criados, respeitados a categoria econômica, os elementos e funções de governo.

Art. 20º - Esta Medida Provisória entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO,
aos 14 de Janeiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01
Praia Norte-TO, 14 de Janeiro de 2025

ANEXO I
TABELA CARGOS E FUNÇÕES

01- GABINETE DO EXECUTIVO – GAE				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
1.1 – Prefeito (a)	40	01	CE	14.000,00
1.1.1-Vice-Prefeito (a)	40	01	CE	7.000,00
1.1.2- Chefe de Gabinete	40	01	CC	5.000,00
1.1.3- Motorista de Gabinete	40	01	CC	3.000,00
1.1.4- Coordenador(a) de Imprensa	40	01	CC	1.800,00
1.1.5- Assessor(a) Administrativo(a)	40	06	CC	1.518,00
Total da Unidade		11		
02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
2.1 - Procurador(a) Geral	40	01	CC	10.000,00
2.1.1 Diretor (a) Setor de Elaboração de Projetos de Leis e Acompanhamento de Execução da Legislação Municipal	40	01	CC	2.000,00
2.1.2- Superintendente Jurídico(a)	40	01	CC	3.500,00
2.1.3 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	0	CC	1.518,00
Total da Unidade		04		
03 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-SCI				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
3.1- Controlador (a) Geral	40	01	CC	5.000,00
3.1.1- Diretor(a) de Controle Interno	40	01	CC	2.000,00
3.1.2- Coordenador (a) de Departamento de Fiscalização e Auditoria Interna	40	01	CC	1.800,00
3.1.3- Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
Total da Unidade		04		
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
4.1 – Secretário(a) Municipal de Administração	40	01	CC	5.000,00
4.1.1- Secretário(a) Executiva de Administração	40	01	CC	3.000,00

4.1.2- Assessor(a) de Administração	40	01	CC	1.518,00
4.1.3- Diretor(a) de Departamento Administrativo	40	01	CC	2.000,00
4.1.3.1 – Chefe de Departamento de Protocolo Geral, Informações e Atendimento ao Cidadão	40	01	CC	3.000,00
4.1.3.2- Coordenador(a) de Setor de Publicações	40	01	CC	1.800,00
4.1.3.3 - Gerente de Informatização e Processamento de Dados	40	01	CC	1.600,00
4.1.3.4- Chefe de Departamento de Pessoal	40	01	CC	3.000,00
4.1.3.4.1- Gerente de Departamento de Pessoal	40	01	CC	1.600,00
4.1.3.5 – Coordenador(a) de Apoio aos Conselhos Municipais	40	01	CC	1.800,00
4.1.4- Diretor(a) de Departamento de Patrimônio	40	01	CC	2.000,00
4.1.4.1 - Chefe do Departamento de Compras	40	01	CC	3.000,00
4.1.5 – Pregoeiro	40	01	CC	4.000,00
4.1.5.1 - Agente de Contratação	40	01	CC	2.500,00
4.1.5.2 – Gerente de Setor de Compra e Almoxarifado e Controle de Bens Públicos Moveis e Imóveis	40	01	CC	1.600,00
4.1.6 – Coordenador(a) de Departamento Técnico e Administrativo em Planejamento e Desenvolvimento Urbano	40	01	CC	1.800,00
4.1.6.1 - Diretor do Programa de Regularização Fundiária e Cadastro de Imóveis Urbanos	40	01	CC	2.000,00
4.1.6.2 – Chefe do Departamento de Informática	40	01	CC	3.000,00
4.1.6.3 – Diretor(a) da Junta de Serviço Militar e do Núcleo de Identificação Civil	40	01	CC	2.500,00
4.1.6.3 – Diretor(a) do Núcleo de Identificação Civil	40	01	CC	2.500,00
Total da Unidade		20		
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS – SFT				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
5.1- Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos	40	01	CC	5.000,00
5.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Finanças e Tributos;	40	01	CC	3.000,00
5.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
5.1.2 – Chefe de Tributos e Arrecadação	40	01	CC	3.000,00
5.1.2.1- Coordenador(a) de Finanças	40	01	CC	1.800,00
5.1.2.2 – Coordenador(a) de Tributação	40	01	CC	1.800,00
5.1.2.3-Gerente de Departamento Administrativo e Receitas Tributárias	40	01	CC	1.600,00
5.1.3 – Chefe do Departamento de Contabilidade;	40	01	CC	3.000,00
5.1.3.1- Coordenador(a) de Setor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;	40	02	CC	2.500,00
5.1.4.- Diretor (a) de Tributação e Cadastro;	40	01	CC	2.000,00
5.1.4.1- Coordenador (a) de Setor de Fiscalização Tributária;	40	01	CC	1.800,00
5.1.4.2 – Coordenador(a) de Cadastro Imobiliário	40	01	CC	1.800,00
5.1.4.3 - Gerente de Setor de Avaliação Imobiliária;	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		14		
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
6.1- Secretário(a) Municipal de Educação;	40	01	CC	5.000,00
6.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Educação;	40	01	CC	3.000,00
6.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00

6.1.2- Coordenador(a) Técnica em Educação	40	01	CC	1.800,00
6.1.3- Coordenador(a) de Departamento Administrativo e Financeiro	40	01	CC	1.800,00
6.1.3.1- Gerente de Setor de Recursos Humanos da Educação;	40	01	CC	1.600,00
6.1.3.2- Gerente de Setor de Apoio aos Programas de Fortalecimento Escolar;	40	01	CC	1.600,00
6.1.3.3- Gerente de Apoio ao PDDE, PNATE e PNAE;	40	01	CC	1.600,00
6.1.3.4- Gerente de Apoio ao PNLD e Biblioteca Escolar;	40	01	CC	1.600,00
6.1.3.5- Gerente de Laboratório de Informática da Educação;	40	01	CC	1.600,00
6.1.3.6- Gerente de Manutenção de Equipamentos Tecnológico da Educação;	40	01	CC	1.600,00
6.1.4 – Coordenador(a) de Departamento de Ensino	40	01	CC	1.800,00
6.1.4.1- Gerente de Setor do Censo Escolar e Estatística, Avaliação, Informações e Dados Educacionais;	40	01	CC	1.600,00
6.1.4.2 - Gerente de Setor de Apoio ao Ensino Fundamental;	40	01	CC	1.600,00
6.1.4.3- Gerente de Apoio ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	40	01	CC	1.600,00
6.1.4.4- Gerente Pedagógica da Educação no Campo e Inclusiva	40	01	CC	1.600,00
6.1.4.5 - Gerente de Setor de Apoio à Educação Infantil, Coordenação, Supervisão, Orientação e Inspeção	40	01	CC	1.600,00
6.1.4.6 – Gerente de Setor de Formação Continuada	40	01	CC	1.600,00
6.1.5 - Gerente de Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio	40	01	CC	1.600,00
6.1.5.1- Gerente de Preservação e Manutenção de Veículos do Transporte Escolar;	40	01	CC	1.600,00
6.1.5.2- Gerente de Setor de Manutenção e Preservação das Unidades Educacionais do Ensino; Fundamental e da Educação Infantil;	40	01	CC	1.600,00
6.1.6 – Gerente de Setor da Alimentação Escolar;	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		23		
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
7.1- Secretário(a)Municipal de Saúde	40	01	CC	5.000,00
7.1.1- Secretário (a) Executivo(a) de Saúde;	40	01	CC	3.000,00
7.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
7.1.2 – Diretor(a) de Departamento Administrativa, Gestão Profissional, Educação e Acompanhamento Estratégico	40	01	CC	2.000,00
7.1.2.1- Gerente do Núcleo de Atendimento Fora do Domicílio-TFD;	40	01	CC	1.600,00
7.1.3- Coordenador(a) de Planejamento e Núcleo de Educação Permanente;	40	01	CC	1.800,00
7.1.3.1- Gerente de Avaliação e Sistemas de Informações;	40	01	CC	1.600,00
7.1.4- Diretor(a) de Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde	40	01	CC	2.000,00
7.1.4.1 – Coordenador (a) de Agentes de Saúde e Endemias	40	01	CC	1.800,00
7.1.5- Diretor da Unidade Básica de Saúde;	40	03	CC	2.660,00
7.1.8-Gerente de Setor de Acolhimento e Classificação de Risco	40	01	CC	1.600,00
7.1.9- Diretor de Departamento de Imunização	40	02	CC	2.660,00
7.1.9.1- Gerente de Laboratório e Imagens	40	01	CC	1.600,00
7.1.10.- Coordenador(a) de Vigilância Sanitária e Ambiental	40	01	CC	1.800,00
7.1.11- Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica	40	01	CC	1.800,00
7.1.11.1- Gerente de Farmácia Básica	40	01	CC	1.600,00
7.1.12 – Diretor Geral do Hospital	40	01	CC	4.800,00
7.1.13 – Diretor de Departamento Técnico do Hospital	40	01	CC	4.800,00
7.1.14 – Diretor de Departamento Administrativo do Hospital	40	01	CC	3.500,00

Total da Unidade	22			
08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
8.1-Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento de Assistência Social e da Mulher	40	01	CC	5.000,00
8.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento de Assistência Social e da Mulher	40	01	CC	3.000,00
8.1.1.1 – Assessor (a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
8.1.2 – Diretor(a) de Departamento da Mulher	40	01	CC	2.000,00
8.1.2.1 - Gerente de promoção dos direitos da mulher	40	01	CC	1.600,00
8.1.2.2 - Gerente de Enfrentamento a Violência, Ações Preventivas e Acesso à Justiça da Mulher	40	01	CC	1.600,00
8.1.3 –Coordenador(a) do Centro de Referência Social- CRAS;	40	01	CC	1.800,00
8.1.3.1- Gerente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS	40	01	CC	1.600,00
8.1.4- Coordenador (a) de Departamento de Proteção Social Básica	40	01	CC	1.800,00
8.1.4.1- Gerente de Capacitação Social, Incentivo ao Emprego e Renda;	40	01	CC	1.600,00
8.1.4.2- Gerente de Apoio a Criança e ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente;	40	01	CC	1.600,00
8.1.5 – Coordenador(a) do Programa do Cadastro único e Bolsa Família	40	01	CC	1.800,00
8.1.5.1- Gerente de Programas de Transferência de Renda;	40	01	CC	1.600,00
8.1.6 – Coordenador(a) do Programa Criança Feliz	40	01	CC	1.800,00
8.1.7 – Coordenador(a) de Programas Habitacionais	40	01	CC	1.800,00
Total da Unidade	15			
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
9.1- Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano	40	01	CC	5.000,00
9.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano	40	01	CC	3.000,00
9.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
9.1.1.2- Gerente de Departamento Administrativo, Projetos, Obras e Habitação	40	01	CC	1.600,00
9.1.1.3- Gerente de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	40	01	CC	1.600,00
9.1.1.4- Gerente do Serviço e Iluminação Pública	40	01	CC	1.600,00
9.1.1.5- Gerente de Licenciamento do Uso do Espaço e Vias Públicas, Operações e Fiscalização	40	01	CC	1.600,00
9.1.1.6- Gerente de Parcelamento, Ordenamento e Uso do Solo	40	01	CC	1.600,00
9.1.1.7- Gerente de Avaliação, Licenciamento e Fiscalização de Obras	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade	09			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
10.1-Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura;	40	01	CC	5.000,00
10.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Turismo e Cultura	40	01	CC	3.000,00
10.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
10.1.1.2 - Gerente do Planejamento, Promoção, Desenvolvimento e Execução das Políticas Públicas voltadas ao Turismo e Cultura	40	01	CC	1.600,00
10.1.1.3 - Gerente de Programas e Projetos Turísticos e Culturais	40	01	CC	1.600,00

10.1.1.4 - Gerente de Manifestações e Tradições Culturais	40	01	CC	1.600,00
10.1.1.5 - Gerente da Biblioteca Pública, Patrimônio, Cultura Material e Imaterial	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		07		
11- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
11.1- Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	40	01	CC	5.000,00
11.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Agricultura e Abastecimento	40	01	CC	3.000,00
11.1.1.1 – Assessor Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
11.1.2- Gerente de Departamento Administrativo e Desenvolvimento Rural	40	01	CC	1.600,00
11.1.3- Gerente de Avaliação, Cadastro de Imóveis Rurais e Declaração do ITR e Regularização Fundiária Rural	40	01	CC	1.600,00
11.1.4- Gerente do Programa Prolavoura e Horta Comunitária	40	01	CC	1.600,00
11.1.5- Gerente do Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Pecuária	40	01	CC	1.600,00
11.1.6- Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal –SIM	40	01	CC	1.800,00
11.1.6.1 – Gerente de Apoio ao Micro Pequeno Produtor Rural e Agricultura Familiar	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		09		
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
12.1-Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente e Saneamento	40	01	CC	5.000,00
12.1.1- Secretário(a) Executivo(a) do Meio Ambiente e Saneamento	40	01	CC	3.000,00
12.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
12.1.2- Gerente de Limpeza Pública	40	01	CC	1.600,00
12.1.3- Gerente de Fiscalização e Licenciamento	40	01	CC	1.600,00
12.1.4-Gerente de Promoção da Educação e Conservação Ambiental	40	01	CC	1.600,00
12.1.5- Gerente dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	40	01	CC	1.600,00
12.1.6- Diretor(a) da Brigada Ambiental	40	01	CC	2.000,00
12.2 – Diretor (a) da Defesa Civil	40	01	CC	2.000,00
12.2.1 - Gerente da Defesa Civil	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		10		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
13.1-Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer	40	01	CC	5.000,00
13.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Esporte e Lazer	40	01	CC	3.000,00
13.1.1.1 – Assessor(a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
13.1.1.2 - Gerente de Análise Técnico de Projetos Esportivos e Promoção de Eventos Esportivos	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		04		
14- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
14.1-Secretário (a) Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários	40	01	CC	5.000,00

14.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários	40	01	CC	3.000,00
14.1.1.1 – Assessor (a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
14.1.2- Coordenador(a) de Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários	40	01	CC	1.600,00
14.1.2.1- Gerente de Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários	40	01	CC	1.600,00
14.1.3 - Gerente de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário	40	01	CC	1.600,00
14.1.4 – Agente do Desenvolvimento local e territorial	40	01	CC	1.800,00
Total da Unidade		07		
15- SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
15.1-Secretário (a) Municipal da Juventude	40	01	CC	5.000,00
15.1.1- Secretário(a) Executivo(a) da Juventude	40	01	CC	3.000,00
15.1.1.1 – Assessor (a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
15.1.2 – Coordenador(a) de Planejamento, Promoção, Desenvolvimento e Execução das Políticas Públicas voltadas à Juventude	40	01	CC	2.000,00
Total da Unidade		04		
16- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
16.1-Secretário (a) Municipal de Transporte	40	01	CC	5.000,00
16.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Transporte	40	01	CC	3.000,00
16.1.1.1 – Assessor (a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
16.1.2 Gerente de Departamento de Transporte, Trânsito, Estradas e Rodagens	40	01	CC	1.600,00
16.1.3 – Gerente de Controle, Conservação e Manutenção de Frota	40	01	CC	1.600,00
Total da Unidade		04		
17- SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
CARGO	CH	QUANT	SÍMBOLO FUNCIONAL	VENC
17.1-Secretário (a) Municipal de Relações Institucionais	40	01	CC	5.000,00
17.1.1- Secretário(a) Executivo(a) de Relações Institucionais	40	01	CC	3.000,00
17.1.1.1 – Assessor (a) Administrativo(a)	40	01	CC	1.518,00
17.1.1.2 – Motorista	40	01	CC	3.000,00
17.1.2 – Diretoria de Relações Institucionais com o Poder Legislativo	40	01	CC	2.000,00
17.1.3 – Diretoria de Relações Institucionais com o Poder Judiciário	40	01	CC	2.000,00
Total da Unidade		06		